



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 118/2021

Número de referência: PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria de Governo

UNIDADE: Departamento de Trânsito - DETRAN

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Solicitação de informações sobre situação de determinado veículo e sua regularização. Objeto não abrangido pela LAI. Não conhecimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 118/2021

1. Trata o presente expediente de pedido formulado ao Departamento de Trânsito - DETRAN, conforme consta do SIC em epígrafe, para solicitação de informações sobre situação de determinado veículo e sua regularização.
2. Em resposta e em recurso, mesmo não sendo a demanda objeto da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), o órgão informou que não pode realizar a regularização pois a competência é do DETRAN de outro Estado. Insatisfeita, a solicitante apresentou o presente apelo revisional, cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175 de 18 de março de 2015.
3. No caso em apreço, observa-se não ter sido realizado um pedido com base na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI). O SIC.SP recebe demandas relativas a acesso a informações, dados e documentos, produzidos e/ou acumulados na Administração Pública estadual, atendendo ao art. 7º da Lei de Acesso à Informação - LAI. Foi realizado um pedido de providências, que, pelo informado, não é da competência do órgão recorrido. Assim, o recurso não atende ao disposto no artigo 20 do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012.
4. Cabe salientar que a Ouvidoria Geral do Estado e a Controladoria Geral da União possuem entendimento já firmado, no sentido de que "*a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Pública Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato*". (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorrido: ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica. Recorrente: A.L.S.S).

Classif. documental

006.03.02.001

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado



5. Assim, considerando não se tratar de demanda recursal motivada por acesso à informação e tampouco almejar reforma da resposta ofertada pelo ente, **não conhecimento do recurso**, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do aludido Decreto nº 58.052/2012.
6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 15 de março de 2021.

Antonio Carlos Santa Izabel
Ouvidor Geral do Estado
Ouvidoria Geral do Estado